



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
01/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 054/23
Rec. 20.03.23

PROJETO DE LEI Nº 023/2023

ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.805, DE 02 DE JUNHO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica alterado o texto do art. 6º da Lei Municipal nº 3.805, de 02 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O COMDICA é composto, paritariamente, de 10 (dez) membros, sendo:
I - 05 (quatro) representantes do Município, indicados pelos seguintes órgãos:
a) Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos;
b) Secretaria Municipal da Saúde e da Família;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Desporto;
e) Secretaria Municipal do Planejamento, Desenvolvimento, Meio Ambiente e Ouvidoria.
II - 05 (cinco) membros, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, escolhidas através de fórum próprio.

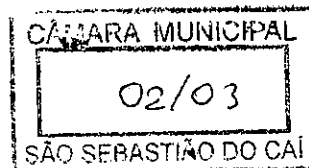
Art. 2º Fica alterado o texto do art. 14 da Lei Municipal nº 3.805, de 02 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 O Conselho Tutelar do Município é órgão autônomo, não jurisdicional, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

Art. 3º Fica alterado o § 3º do art. 15 da Lei Municipal nº 3.805, de 02 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 (...).
[...].
§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato compor chapas, bem como doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 4º Fica incluído o inciso XII ao art. 17 da Lei Municipal nº 3.805, de 02 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 17 (...).

[...].

XII – promover, em reuniões periódicas com a rede de proteção, espaços intersetoriais locais para a articulação de ações e a elaboração de planos de atuação conjunta focados nas famílias em situação de violência, com participação de profissionais de saúde, de assistência social, de educação e de órgãos de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente.

Art. 5º Fica alterado o texto do *caput* do art. 25 da Lei Municipal nº 3.805, de 02 de junho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 Os Conselheiros serão eleitos pelo voto direto, secreto, uninominal, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo COMDICA e coordenadas por comissão por ele especialmente designada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,



Documento assinado digitalmente

JULIO CESAR CAMPANI

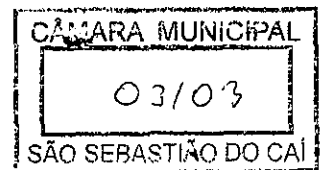
Data: 20/03/2023 12:01:39-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para alterar a Lei 3.805, de 02 de junho de 2015 que dispõe sobre a Política de Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras Providências.

As alterações propostas, ora encaminhadas para apreciação, buscam adequar à legislação municipal a Resolução do CONANDA nº 231, de 28/12/2022. Tal resolução revoga o normativo anterior de mesma espécie, bem como trás alterações pontuais, especialmente no que tange ao processo de escolha dos novos Conselheiros Tutelares, pleito que será realizado, de forma unificada, no primeiro domingo do mês de outubro do corrente ano.

Diante disso e, considerando a necessidade de publicação do edital de eleições até seis meses antes do pleito (final do mês de março do corrente) solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 20 dias do mês de março de 2023.



Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR CAMPANI
Data: 20/03/2023 12:01:39-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.